

**VARGAS**, matrícula nº 620117, ocupante do cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Assistência Social: **JULIANA RIBEIRO ALTOE**, matrícula nº 965825, ocupante do cargo de Coordenador administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social; tendo como fiscal substituto **GISLENE RODRIGUES BRAGA**, matrícula nº 966253, ocupante do cargo de Assistente Social I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato: **MATHEUS MACHADO CALIMAN**, matrícula nº 968117, ocupante do cargo de Coordenação de Cultura e Artesanato, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato; tendo como fiscal substituto **DOMINIK DAVEL GUISSO**, matrícula nº 963115, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: **MARCOS FERREIRA COELHO**, matrícula nº 967546, ocupante do cargo de Coordenador de programas esportivos e lazer, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; tendo como fiscal substituto **WILGNE DA CRUZ TOMAZ**, matrícula nº 965183, ocupante do cargo de Coordenador De Esporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 29 de novembro de 2024.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1447157**

Viana

Lei

**LEI Nº 3.424, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA JOAQUIM NABUCO PARA TIAGO CARLOT, NO BAIRRO AREINHA, VIANA-ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Rua Joaquim Nabuco, localizada no bairro Areinha, município de Viana/ES, que passa a denominar-se Rua Tiago Carlot.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo de Viana/ES autorizado a promover as medidas administrativas pertinentes à aplicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 06 de dezembro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1447305**

**LEI Nº 3.425, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ABRIGAVA O CENTRO COMUNITÁRIO DE NOVA BETHÂNIA, SITUADO NO BAIRRO NOVA BETHÂNIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública da área do imóvel situado na Rua Monte Negro, sem número, bairro Nova Bethânia, com aproximadamente 276m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros quadrados), que abrigava o Centro Comunitário de Nova Bethânia.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, de forma amigável ou judicial, os imóveis que compõem essa área.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 06 de dezembro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1447309**

Decreto

**DECRETO Nº 275/2024**

**APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VIANA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, e em consonância com o artigo 256 e artigo 152, ambos da Lei n.º 1.629, 27 de

dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal.

Considerando a necessidade de estabelecer data de vencimento, em cota única e em parcelas, para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais, e ainda a necessidade de dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisão de lançamento.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2025 para o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nos Anexos I a V, que fazem parte deste Decreto.

**Art. 2º** As notificações de lançamento serão processadas por aviso de lançamento, constante dos carnês que serão entregues pelos Correios ou por outros meios, no endereço constante do Cadastro Fiscal, e/ou por Edital.

**Parágrafo Único.** O contribuinte que não receber o carnê em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme previstas nos Anexos I a IV, deverá retirar as guias no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, CEP 29.130-915, e/ou no "É Pra Já" em Marcílio de Noronha, ou ainda pela Internet no site [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br), considerando-se intimado do(s) lançamento(s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária.

**Art. 3º** Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento relativo ao exercício de 2025, deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, no mesmo endereço do parágrafo único do artigo 2º, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a V.

§ 1º Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo, não sofrerão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas, exceto a atualização monetária nos casos de deferimento ou indeferimento ocorrido após o exercício do fato gerador do tributo.

§ 2º Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no caput deste artigo, não suspenderão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, mesmo em caso de deferimento.

§ 3º Ocorrendo deferimento ou indeferimento após o exercício da ocorrência do fato gerador do tributo, incidirão, sobre as parcelas vencidas até a data da protocolização, multas e juros de mora e atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Somente o depósito prévio do valor reclamado interromperá o seu reajuste monetário e garantirá as reduções estabelecidas para pagamento em cota única.

§ 5º Quando o requerimento não for formulado pelo

próprio contribuinte, deverá o interessado juntar cópia dos seguintes documentos:

#### I - para Pessoa Física:

- a) cédula de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do contribuinte;
- b) documento de aquisição do imóvel;
- c) certidão de óbito e casamento se for o caso;
- d) original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública (procuração).

#### I - para Pessoa Jurídica:

- a) contrato ou estatuto social e última alteração, registrados no órgão competente;
- b) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- c) cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do subscritor do requerimento, o qual deverá ser quem tenha poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos (contrato ou estatuto social);
- d) original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública;
- e) cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do outorgante, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado no contrato ou estatuto social; e
- f) documento de aquisição do imóvel se for o caso.

**Art. 4º** Os contribuintes abrangidos pela imunidade, isenção ou não incidência tributária deverão requerer seu reconhecimento, até o mês de outubro do ano que antecede o exercício do tributo que pleiteará o benefício, conforme artigo 65-J, § 2º da Lei 1.629, de 27 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundar, sendo indispensável certidão negativa de débitos municipais.

**Art. 5º** Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Serviços Públicos, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de desconto estabelecidos nos Anexos I a V.

**Art. 6º** Os contribuintes estarão regulares com relação à Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF do exercício 2024, até a data de vencimento da parcela única e/ou primeira parcela do exercício de 2025, conforme anexo III e IV.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 06 de dezembro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

#### ANEXO I

CALENDRÁRIO FISCAL 2025
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	VENCIMENTO	DESCONTO	
1ª OPÇÃO DE COTA ÚNICA	10/04/2025	10%	
2ª OPÇÃO DE COTA ÚNICA	12/05/2025	5%	
OU			
FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO	VENCIMENTO	DESCONTO	
Parcelado	1ª Parcela	10/04/2025	0%
	2ª Parcela	12/05/2025	0%
	3ª Parcela	10/06/2025	0%
	4ª Parcela	10/07/2025	0%
	5ª Parcela	11/08/2025	0%
	6ª Parcela	10/09/2025	0%

**ANEXO II**

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Variável) - Artigo 143 do Lei Municipal nº 1.629/2002 e artigo 131, II do Decreto Municipal nº 040/2003.	
PARCELAS	VENCIMENTO
1ª Parcela	05/02/2025
2ª Parcela	06/03/2025
3ª Parcela	07/04/2025
4ª Parcela	05/05/2025
5ª Parcela	05/06/2025
6ª Parcela	07/07/2025
7ª Parcela	05/08/2025
8ª Parcela	05/09/2025
9ª Parcela	06/10/2025
10ª Parcela	05/11/2025
11ª Parcela	05/12/2025
12ª Parcela	06/01/2026

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Fixo) - Artigo 143 do Lei Municipal nº 1.629/2002 e artigo 131, II do Decreto Municipal nº 040/2003.	
FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	05/02/2025
OU	
FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO	VENCIMENTO
1ª Parcela	05/02/2025
2ª Parcela	06/03/2025

**ANEXO III**

Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF	
FORMA DE PAGAMENTO	DE VENCIMENTO
COTA ÚNICA	
	07/04/2025
E/OU	
1ª Parcela	07/04/2025
2ª Parcela	05/05/2025
3ª Parcela	05/06/2025

**ANEXO IV**

Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - Não Enquadradas na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações	
FORMA DE PAGAMENTO	DE VENCIMENTO
COTA ÚNICA	07/04/2025

**ANEXO V**

Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização do Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro.	
FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	07/04/2025
OU	
1ª Parcela	07/04/2025
2ª Parcela	05/05/2025
3ª Parcela	05/06/2025

**Protocolo 1447394****Portaria****PORTARIA Nº 1103/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR O GOZO** de férias da Servidora LUCIANA LIMA EFFGEN, matrícula 022548-02, lotada na PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, concedida pela Portarias nº 0598/2024, publicada em 03 de Julho de 2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 16/12/2024 A 04/01/2025 para 13/01/2025 A 01/02/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 06 de dezembro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1447319****PORTARIA Nº 1104/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, nos termos do Art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, a servidora **KARLA CORREA CAVALEIRO**, matrícula funcional nº 034816-01, do cargo em comissão de Encarregado, Padrão PC-OP2, na Secretaria Municipal de Governo.